



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:

Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

Processo nº: 0600-00001993/2020-11-e

Origem: Secretaria de Saúde do DF – SES/DF

Assunto: Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes

Ementa: Resolução TCDF nº 333/2020. Plano de Ação. Contrato nº 57/2020 – SES/DF. Prestação de serviços de internação em UTIs pelo Hospital São Francisco. Identificação de não conformidades nas vistorias realizadas pelas áreas técnicas da SES. Ausência de documentação que comprove o saneamento das impropriedades. Decisão 4967/20: diligência e concessão de prazo para manifestação da contratada. **Nesta fase:** Unidade Técnica pelo cumprimento parcial. Orientação à jurisdicionada. Arquivamento dos autos. Voto convergente, mas considerando a diligência atendida.

Cuidam os autos do exame do **Contrato n.º 57/2020 – SES**, celebrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A (Hospital São Francisco) e tendo por objeto a prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva – UTI, contemplando 5 (cinco) leitos de UTI neonatal e 5 (cinco) leitos de UTI adulto, pelo período 12 (doze) meses a contar de 27.03.2020, podendo ser prorrogado, a juízo da contratante, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, até o prazo máximo de 5 anos.

A contratação em tela ocorreu com fundamento no art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), obedecendo aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2009. A Unidade Técnica, mediante a **Informação nº 16/2021-DIASP2**, registra que o ajuste antes mencionado foi substituído pelo Contrato nº 88/2020, firmado com o mesmo hospital para disponibilização de 10 leitos de UTI adulto e 5 leitos de UTI neonatal.

Na última assentada, o Tribunal proferiu a **Decisão 4967/20** determinando que a Secretaria de Saúde se manifestasse sobre as inconformidades verificadas na habilitação do Hospital São Francisco, bem como abriu prazo para que este último apresentasse os devidos esclarecimentos. Tais inconformidades foram rememoradas no § 6º da Instrução, a seguir transcrito:

6. *Assim, as irregularidades em análise nestes autos ficaram restritas às inconformidades verificadas na habilitação do hospital contratado, conforme consta na Informação nº 57/2020 – DIASP2 (e-DOC FEFDD676, peça nº 8), in verbis:*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:
 Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

40. Foram registradas **13 não conformidades** nessa inspeção relativas ao funcionamento do Serviço do Centro de Material Esterilizado, estrutura, cumprimento das Boas Práticas, riscos à saúde e atendimento das referências legais vigentes, objeto da referida vistoria. O Relatório de Inspeção emitido pela Gerência de Apoio à Fiscalização apresentou o seguinte Quadro (e-DOC B2085EF0, fls.374/376:

Quadro 4: Das Não Conformidades verificadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização

	Não Conformidade	Determinação	Prazo
01	O CME não possui vestiários exclusivos com barreira para as áreas de preparo, esterilização e guarda e separados por sexo	Providenciar vestiários exclusivos com barreira para as áreas de preparo, esterilização e guarda e separados por sexo.	30 dias para apresentar plano de ação
02	O CME não possui fluxo sem cruzamento, não é unidirecional e contínuo	Estabelecer um fluxo unidirecional e contínuo na CME.	30 dias
03	O CME não possui DML exclusivo.	Providenciar DML exclusivo para o CME.	30 dias para apresentar plano de ação
04	O funcionário não faz uso, na sala de recepção e limpeza, de luvas de borracha de cano longo, avental impermeável.	Providenciar e supervisionar o uso, na sala de recepção e limpeza, de luvas de borracha de cano longo, avental impermeável.	30 dias
05	A temperatura ambiente da sala de recepção e limpeza não é mantida entre 18º e 22º C. Falta de controle de registro da temperatura ambiente.	Manter a temperatura ambiente da sala de recepção e limpeza entre 18º e 22º C. Providenciar registro diário da temperatura ambiente.	30 dias
06	O CME não possui paredes íntegras de fácil limpeza e desinfecção. Parede estufada e danificada abaixo do ar condicionado split com presença de sujidade na SALA DE PREPARO DE MATERIAIS E ROUPA LIMPA.	Providenciar, no CME, paredes íntegras de fácil limpeza e desinfecção.	30 dias
07	O CME está em processo de atualização do manual de normas rotinas técnicas que deve descrever ações e fluxos de controle de infecção, procedimentos técnicos, organizacionais, de controle e de manutenção, de acordo com as atividades desenvolvidas em cada setor	O CME deve apresentar manual atualizado de normas rotinas técnicas que deve descrever ações e fluxos de controle de infecção, procedimentos técnicos, organizacionais, de controle e de manutenção, de acordo com as atividades desenvolvidas em cada setor	30 dias
08	O CME está em processo de revisão do POP para cada etapa do processamento de instrumental cirúrgico	O CME deve apresentar e seguir os POPs atualizados para cada etapa do processamento de instrumental cirúrgico	30 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:

Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

09	Os protocolos que estão em processo de atualização não são validados por meio de testes laboratoriais garantindo a qualidade do resultado e de todas as etapas do processo, incluindo a avaliação de funcionalidade, esterilidade, rastreabilidade, condições de armazenamento.	Validar os protocolos, após sua atualização, por meio de testes laboratoriais garantindo a qualidade do resultado e de todas as etapas do processo, incluindo a avaliação de funcionalidade, esterilidade, rastreabilidade, condições de armazenamento, seguindo os itens relacionados abaixo: Análise e préseleção dos produtos a serem reprocessados; Elaboração do protocolo de reprocessamento; Capacitação da equipe para implantação do protocolo; Monitoramento da implantação do protocolo de reprocessamento; Revisão do protocolo de reprocessamento; Descrição do	30 dias para apresentar plano de ação
		método de reprocessamento especificando: As fases de reprocessamento de forma detalhada - limpeza, enxágue, secagem, desinfecção, empacotamento, esterilização, rotulagem e acondicionamento; As medidas de proteção coletiva e os equipamentos de proteção individual necessários; Os materiais, equipamentos e insumos a serem utilizados; Capacitação necessária à implantação e ao controle de qualidade dos protocolos de reprocessamento. Descrição da técnica de validação para cada fase do reprocessamento - padrões de referência para cada fase (físicos, químicos e microbiológicos) e métodos de verificação	
10	O sistema de climatização na sala de preparo não garante vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² .	Adequar o sistema de climatização na sala de preparo para garantir vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² .	30 dias
11	A sala de preparo não mantém um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de preparo, sistema de climatização para manter um diferencial de pressão positivo entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5 Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	30 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:
 Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

12	A sala de recepção e limpeza não mantém diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de recepção e limpeza, diferencial de pressão negativa entre os ambientes adjacentes, com pressão diferencial mínima de 2,5Pa, comprovada por laudo técnico atualizado.	30 dias
13	A sala de recepção e limpeza não possui mecanismo que garanta vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² , comprovado por laudo técnico atualizado.	Providenciar, na sala de recepção e limpeza, mecanismo que garanta vazão mínima de ar total de 18,00 m ³ /h/m ² , comprovado por laudo técnico atualizado.	30 dias

Fonte: Relatório SEI-GDF nº 48/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF (e-DOC B2085EF0, fls.374/376)

41. Outro relatório emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária foi o RTSRNm/GESES nº 01/2019, que concluiu pela aptidão do Hospital São Francisco para prestação de serviço de Ressonância Magnética, mas não há manifestação técnica acerca da necessidade desses serviços para internação em leitos de UTI (fls. 357/359).

42. O Núcleo de Inspeção de Brasília Sul emitiu o Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS e constatou que, no momento da vistoria, a Unidade de Terapia Intensiva adulto do Hospital São Francisco apresentava-se apta com condicionantes (fl. 420), e a Unidade de Terapia Intensiva neonatal encontrava-se apta para credenciamento (fls. 419/424). O referido Relatório registrou as seguintes condicionantes:

Quadro 5: Das Não Conformidades verificadas pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Sala de guarda de material estéril compartilhada com rouparia (UTI adulto).	Providenciar local exclusivo para rouparia.	60 dias.
Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI adulto).	Providenciar sala de guarda de equipamentos.	60 dias.

Fonte: Relatório SEI-GDF nº 79/2019 - SES/SVS/DIVISA/GEAF/NIBS (e-DOC B2085EF0, fl. 420)

O Corpo Técnico consigna que, em atendimento ao **item II Decisão 4967/20**, a SES/DF encaminhou ao Tribunal o Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB (e-DOC 76414EA2, Peça nº 16), ao passo que o Hospital São Francisco, apesar de regularmente comunicado (Peça 15), não compareceu no feito.

Ao analisar os esclarecimentos ora trazidos pela jurisdicionada, a Instrução tece as seguintes considerações:

12. Por meio do Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB, a Jurisdicionada encaminhou ao Tribunal os esclarecimentos prestados pela Subsecretaria de Vigilância à Saúde, aduzindo que as inconformidades foram sanadas, conforme consta no Relatório Técnico emitido em 28/05/2020 pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul¹.

¹ Fls. 6 a 8 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:
 Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

13. *Em complemento, a SES/DF encaminhou ao Tribunal cópia dos autos de infração atribuídos à sociedade empresária Serviços Hospitalares Yuge S/A e o Relatório Técnico Padrão emitido em 05/07/2019 pela Gerência de Serviços de Saúde².*

II. Análise

14. *Observa-se que o Relatório emitido pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul indica o saneamento parcial das não conformidades observadas anteriormente.*

15. *Nota-se que as seguintes inspeções foram realizadas pelas áreas técnicas da SES/DF, as quais foram citadas nestes autos com pendências sem comprovação de saneamento:*

1. *Dia 25/06/2019 – o Relatório da Gerência de Apoio à Fiscalização apontou 13 não conformidades dispostas no Quadro 4, o qual foi reproduzido no § 6º desta Instrução (fls. 373 a 378 do e-DOC B2085EF0, disponível em documento associado);*
2. *Dia 05/07/2019 – o Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul não se manifestou especificamente sobre o saneamento das não conformidades verificadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização. Mas, nessa oportunidade apontou apenas duas não conformidades dispostas no Quadro 5, o qual foi reproduzido no § 6º desta Instrução (fls. 419 a 421 do e-DOC B2085EF0, disponível em documento associado);*
3. *Dia 05/07/2019 – o Relatório da Gerência de Serviços de Saúde corroborou as duas não conformidades apontadas pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul (fls. 12 a 15 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16), quais sejam:*

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Sala de guarda de material estéril compartilhada com rouparia (UTI adulto).	Providenciar local exclusivo para rouparia.	60 dias.
Não possui sala de guarda de equipamentos. (UTI adulto).	Providenciar sala de guarda de equipamentos.	60 dias.

16. *Já o Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul mais recente, emitido em 28/05/2020, não se manifestou especificamente sobre o saneamento das não conformidades observadas anteriormente. Contudo, o referido Relatório apontou apenas uma não conformidade (fl. 8 do 76414EA2, peça nº 16):*

Não Conformidade	Proposta Adequação	Prazo
Torneiras dos lavabos na nova unidade devem possuir dispositivo de fechamento não manual.	Providenciar torneiras com dispositivo de fechamento não manual para os lavabos da nova uti	30 dias.

17. *Observa-se no Relatório do Núcleo de Inspeção de Brasília Sul a seguinte informação (fl. 6 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16) "A unidade de terapia intensiva adulto mais antiga, ainda possui áreas insuficiente. Contudo apresentou melhora desde a última auditoria."*

18. *Embora a SES/DF não tenha apresentado documentação comprovando o saneamento das não conformidades elencadas acima, a inspeção mais recente da área*

² Fls. 10 a 15 do e-DOC 76414EA2, peça nº 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:

Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

técnica indicou ter havido melhorias nas condições das UTI do Hospital São Francisco e apontou apenas uma não conformidade residual e de menor relevância, pois a ausência do dispositivo de fechamento não manual nas torneiras dos lavabos do nosocômio não inviabiliza o atendimento dos pacientes na UTI.

19. *Ademais, verifica-se nos autos que a SES/DF dispõe de setores técnicos competentes para realizar inspeções periódicas na contratada, com o objetivo de avaliar o funcionamento do serviço, a estrutura e o cumprimento de boas práticas.*

20. *Pelo exposto, entende-se que a diligência foi parcialmente atendida, podendo estes autos serem arquivados, tendo em vista que não se justifica a atuação desta Corte para verificar o saneamento da não conformidade residual e de menor relevância apontada no Relatório emitido pelo Núcleo de Inspeção de Brasília Sul.*

21. *Além disso, propõe-se ao Tribunal alertar à SES/DF sobre a necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, exigindo o saneamento de todas não conformidades verificadas pelas áreas técnicas da Pasta.*

Ao final, o Corpo Técnico sugere as egrégio Plenário:

I – tomar conhecimento:

a) do Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 4.967/2020 (e-DOC 76414EA2, peça nº 16);

b) da Informação nº 16/2021 – DIASP2 (e-DOC 8867EC6D, peça nº 19);

II – considerar o item II da Decisão nº 4.967/2020 parcialmente atendido;

III – alertar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF sobre a necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, exigindo o saneamento de todas não conformidades verificadas pelas áreas técnicas da Pasta;

IV – autorizar:

a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 16/2021, do Relatório/Voto e da deliberação que for exarada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S/A;

b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:

Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

V O T O

Cuidam os autos da análise do **Contrato n.º 57/2020 – SES**, celebrado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal com a empresa Serviços Hospitalares Yuge S.A (**Hospital São Francisco**) e tendo por objeto a prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Na fase processual anterior a instrução relatou que, quando da habilitação do Hospital São Francisco, as áreas técnicas da SES realizaram vistorias naquele hospital e atestaram que o mesmo estava apto a ser credenciado com condicionantes, haja vista as impropriedades apontadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização/SES e discriminadas nos quadros constantes nos §§ 40 e 42 da Informação n.º 57/2020.

Em consequência, o Tribunal exarou a **Decisão 4967/20** determinando que a Secretaria de Saúde se manifestasse sobre tais impropriedades, bem como abriu prazo para que o Hospital São Francisco apresentasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes. Em atenção à citada decisão, a jurisdicionada enviou o Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB, enquanto o hospital não se manifestou.

As informações colacionadas ao feito dão conta que, ainda em 05.07.2019, o Núcleo de Inspeção de Brasília Sul, unidade da Secretaria de Saúde, apresentou relatório indicando apenas duas inconformidades, embora não tenha se manifestado especificamente sobre aquelas verificadas pela Gerência de Apoio à Fiscalização/SES (ora discriminadas no § 6º da Instrução).

O fato é que, posteriormente (em 28.05.2020), o Núcleo de Inspeção de Brasília Sul/SES confeccionou outro relatório apontando **somente uma única e novel** inconformidade com as boas práticas e com a legislação que regulamenta³ os serviços de UTI, o que permite inferir que as impropriedades anteriormente constatadas acabaram sendo saneadas.

No mesmo relatório, a equipe técnica da SES afirmou que “*A unidade de terapia intensiva adulto mais antiga, ainda possui áreas insuficiente. Contudo apresentou melhora desde a última auditoria.*”, demonstrando, consoante salientado pelo Corpo Instrutivo, que a jurisdicionada “*dispõe de setores técnicos competentes para realizar inspeções periódicas na contratada, com o objetivo de avaliar o funcionamento do serviço, a estrutura e o cumprimento de boas práticas*”.

Sendo assim, a Instrução pugna pelo cumprimento parcial da diligência contida na Decisão 4967/20. Apesar de concordar com as conclusões da Unidade Instrutiva, entendo ser o caso de considerar cumprida a diligência, uma vez que a última inspeção realizada pela área técnica da SES relatou uma nova impropriedade, que não fazia parte daquelas reportadas na citada decisão. Tal impropriedade – ausência do

³ Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nºs/ANVISA 07 de 2010, 50/2002, 63/2011 e 26/2012, Decreto n.º 77.052/7-MS e Lei Federal 6.437 de 1977 (conforme fl. 8 da Peça 16).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade

TCDF - GCMA

Folha:

Processo: 1993/2020

Rubrica: _____

dispositivo de fechamento não manual nas torneiras dos lavabos da nova UTI – mostra-se de menor relevância e não justifica a continuidade do acompanhamento por parte desta Corte de Contas, podendo o presente feito ser arquivado.

Em que pese as informações apontarem que a SES realizou mais de uma inspeção nas UTIs contratadas junto ao Hospital São Francisco, acolho a sugestão para orientar a jurisdicionada acerca da necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados, ressaltando-se que deve ser exigido o saneamento de todas as inconformidades verificadas pelas áreas técnicas daquela Pasta.

Ante o exposto, em parcial harmonia com a Unidade Técnica, **VOTO** por que este egrégio Plenário:

I – tome conhecimento:

- a) do Ofício nº 9.069/2020 – SES/GAB e demais documentos encaminhados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atendimento ao item II da Decisão nº 4967/2020 (e-DOC 76414EA2, Peça 16);
- b) da Informação nº 16/2021 – DIASP2 (e-DOC 8867EC6D, Peça 19);

II – considere cumprido o item II da Decisão nº 4.967/2020;

III – oriente a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF acerca da necessidade de realizar inspeções periódicas nos hospitais privados contratados para disponibilização de leitos de UTI, ressaltando-se que deve ser exigido o saneamento de todas as inconformidades verificadas pelas áreas técnicas da Pasta;

IV – autorize:

- a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do Relatório/Voto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Serviços Hospitalares Yuge S/A;
- b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

Brasília, em 07 de abril de 2021.

MANOEL DE ANDRADE

Relator